

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

09/08/23  
09/08/23  
CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSE DA BARRA/MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

Atenciosamente,

Sendos o para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.  
Ordinária nº 038/2.023 que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”, para apreciação posterior votação, o que fica requerido.

Senhor Presidente,

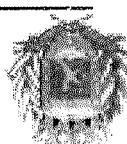
São José da Barra, 3 de agosto de 2023.



Ofício nº 148/2.023  
Gabinete do Prefeito  
A Câmara Municipal

Estadio de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Lei Municipal nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021.  
Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 07, de 12 de fevereiro de 1997,

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação  
organamentaria própria, suplementada se necessário.

oficial da AMEG, www.mge.gov.br.

Oficial dos Municípios Mineiros, www.diametromunicipal.com.br, e no sítio eletrônico  
Parágrafo único. Os arts administrativos da AMEG estão publicados no Diário  
demais arts normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único. O Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções  
contidos no Contrato de Consórcio Público, com as obrigações e direitos  
como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos  
Art. 3º A ratificação da adesão ao município, implica a integração do mesmo

Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.  
Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo  
Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de

e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.  
de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021  
Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07  
Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de  
municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminada.  
direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os  
consórcio público constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de  
da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.  
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação da Contrato de Consórcio Público

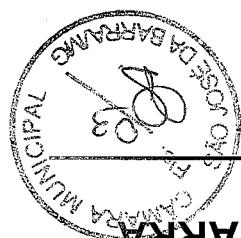
O Chefe do Poder Executivo do Município de São  
São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a  
seguinte Lei:

dispõe sobre a ratificação do Município de São  
José da Barra ao contrato de consórcio público  
da Associação Pública dos Municípios da  
Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG,  
consolidado com o segundo termo aditivo.

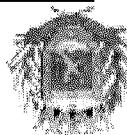
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
Câmara Municipal São José da Barra/MG  
Publicado em 09/03/2023 por  
Solicitado no quadro de avisos

## PROJETO DE LEI Nº 038/2023

Estado de Minas Gerais



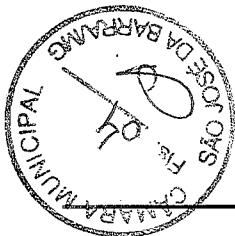
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Prefeitura Municipal de Oliveira

São José da Barra/MG, 3 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

四

Logo, podemos conciliar que a AMEG, instituição municipalista com base  
quatro décadas de existência, optou por se transformar em Conselho Público para atender  
melhor os municípios que a compõe, nesse novo formato jurídico, as mudanças na sua  
estrutura constitutiva e regulatória devem ser realizadas através de termo aditivo ao  
contrato de consórcio público e essas mudanças devem ser ratificadas pelas Câmaras  
municipais.

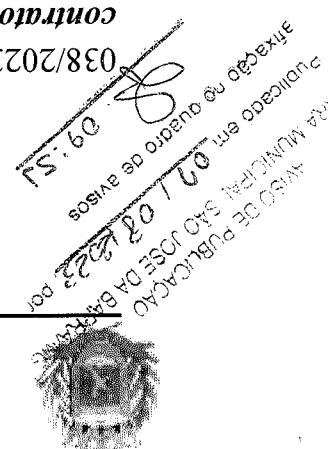
Comarca de Passos sob o número 89.564.  
de março de 2022, cujo registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da  
para o Consórcio AMEG em setembro de 2022, através da Lei Municipal nº 3.713 de 09  
AMEG, a Câmara Municipal de Passos aprovou a transferência da sede da Associação  
Associação formam transferidos por dogão em dezembro de 2021 para o Consórcio  
de 2021 e contratos pelo Consórcio AMEG em agosto de 2021, os veículos da  
em 07 de novembro de 2019, os funcionários formam dispensados da Associação em julho  
2019 e a inscrição do Consórcio AMEG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica se deu  
contratária seus empregados e assumira a sua "marca" ao final do que se convenção a  
Públicos, que receberia os bens e direitos da associação, assumira suas obrigações,  
jurídica, composta pelos mesmos municípios e nos termos da Lei dos Consórcios  
Associado de se equiparar a consórcio público, optou-se por criar uma nova pessoa  
comidiam com as necessidades dos municípios e devido a impossibilidade jurídica da  
de prestar serviços aos municípios através de dispensa de licitação. Novas atividades que  
imunidade tributária, competência para regularizar contas de serviços públicos e  
uma associação pública, Pessoa Jurídica de direito público e de natureza autárquica, com  
consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, constituirá por  
Com o advento da Lei nº 11.107/2005 os municípios poderam contratar

que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos".  
6.017, de 17 de janeiro de 2007 que "Regulamento a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,  
gerais de contrato de consórcio de consórcios públicos e de outras provisões" e do Decreto nº  
AMEG, de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que "Dispõe sobre normas  
O Contrato de Consórcio é o instrumento de constituição e regulação da

Asssembleia da AMEG em 27 de abril de 2023.  
Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela  
O presente projeto tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio

do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.  
contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião  
038/2023 anexo que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao  
Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2.023

Estatado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Exceléncia e ilustres pais no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a

consideração.

São José da Barra, 3 de agosto de 2023.

Prefeito do Município  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira



A large black X is drawn over the entire page, covering all text and signatures.

CNPJ: 35.617.360/0001-11

1/59

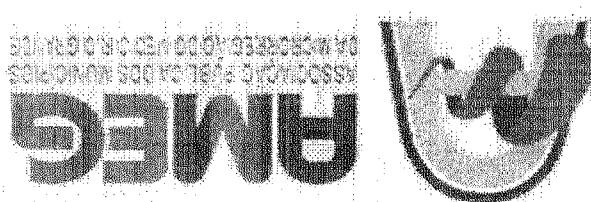
telefone: (35) 3521-9544 / site: [www.amergrm.gov.br](http://www.amergrm.gov.br) / e-mail: amegr@amegr.mg.gov.br  
Rua Benedicto da Silveira Matos, n° 144, Jardim Pinheiros, 37903-660 Passos, MG

2023

ABRIL

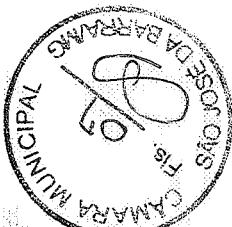
AMERGRM

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

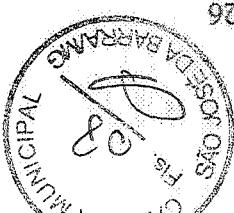


CONSOLIDADO COM O SEGUNDO TÉRMINO ADITIVO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



CAPÍTULO IV - DO ESTATUTO	27
Seção I - Da Elaboração do Estatuto	27
Seção II - Das Deliberações de Alteração de Dispositivo do Estatuto	27
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS	27
Seção I - Do Quadro de Pessoal	27
Seção II - Do Concurso Público	31
Seção III - Da Contratação por Tempo Determinado	32
Seção IV - Do Estágio de Estudante	32
CAPÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA	34
Seção I - Dos Recursos Financeiros	34
Seção II - Do Orçamento	35
Seção III - Da Fiscalização	36
Seção IV - Da Contabilidade	36
Seção V - Dos Comitês e Instrumentos de Pareceria	37
Seção VI - Das Normas e dos Atos Internos	38
Seção VII - Da Publicidade	38
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	38
Seção I - Da Autorização para Gestão Associada	39
Seção II - Do Contrato de Programa	40
CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO	41
Seção I - Da Retirada	41



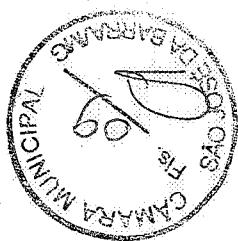
Por fumar a presente Segunda Alteração Contratual do Consórcio Público da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEĐIO RIO GRANDE - AMEG, doravante denominada apenas AMEG. Os municípios membros subscriveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, aprimorar a regulamentação de acordo com a jurisprudência e alterar o quadro de pessoal, dentre outras alterações que seguem consolidadas no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

## DELIBERAM

6.017/07 e da Lei Estadual 18.036/2009.

da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto n.º 241/2006, em conformidade com o princípio da cooperação interinstitucional previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto n.º 241/2006, inovadoras visando uma política integrada para impulsionar o desenvolvimento da região, técnicas especializadas em várias áreas, a proposição de estratégias de cooperação, aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo maiores do que cada município poderia disponibilizar sozinho, diminuído custos com a ociosidade na uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos ampliando a oferta de serviços pela optimização dos recursos humanos e redução das administrações de forma conjunta, objetivando a diminuição dos custos operacionais, representados pelos preços praticados signatários, no intuito de encurtar as distâncias entre os municípios de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Varginha, São Passos, Primeta, Piumhi, Três Pontas, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Varginha, São Claraval, Delfimópolis, Dorezopólis, Fortaleza de Minas, Guapé, Itiraci, Itati de Minas, Cariacica, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cassia,

## PRÉAMBULO



769

XIX - O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.670/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Onésio de Oliveira Andrade;

XVIII - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira;

XVII - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA CLORIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Henrique Ferreira;

XVI - O MUNICÍPIO DE PRATAPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.356/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Denise Alves de Souza Neves;

XV - O MUNICÍPIO DE PINTURAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Vaz;

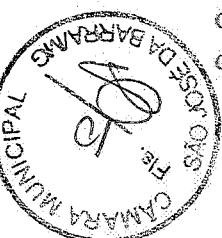
XIV - O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geovanni Guabberto Macêdo;

XIII - O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima; XIII - O MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Rodrigues de Oliveira;

XII - O MUNICÍPIO DE IBIRACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.072/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ismael SIlva Candide;

X - O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Alves Lara;

IX - O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adenilson Queiroz;



§ 9º O município que aprovar o presente Contrato de Consórcio Público  
Consolidado com o Segundo Termo Aditivo com reservas não poderá ser voltado para  
Presidência da ANMIG, vedada, de forma, a ressalva relativa às obrigações financeiras

aprovadas da Assembleia Geral.  
§ 8º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 6º ou no caso de a

ratificação contrarrevés do § 7º, a admissão do município na ANMIG dependerá de a  
condicionar a viabilidade das cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas desse Contrato ou

§ 7º A lei autorizativa ou a de ratificação poderá prever reservas para afastar ou  
Protocolo de Intenções que elevará a ratificação ate o dia 23 de agosto de 2023.

§ 6º Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do  
Protocolo de Intenções que subscritor o protocolo de Intenções que elevará a ratificação ate o dia 23 de agosto de 2023.

§ 5º É dispensável a ratificação prevista no caput desse artigo para o município  
que, antes de subscriver o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação  
na ANMIG, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de  
intenções.

§ 4º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo  
de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 3º O extrato do Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo  
Termo Aditivo, bem como a imediata de onde consta o texto integral, deverá ser  
publicado na Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

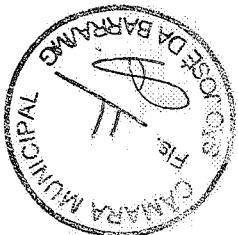
§ 2º As alterações previstas neste Contrato de Consórcio Público Consolidado  
com o Segundo Termo Aditivo, após sua ratificação mediante leis provisórias por, pelo  
menos 02 (dois) municípios consorciados, terão viabilidade nos mesmos, podendo ser  
celebrado Contratos de Programas, com apêndices I (uma) parcela dos municípios  
consorciados.

§ 1º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis convertidas  
automaticamente em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019.

Art. 2º As alterações aprovadas em Assembleia Geral no dia 27 de abril de 2023  
serão consolidadas no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e ratificadas  
mediante leis provisórias pelos municípios consorciados.

## Da Ratificação e do Ingresso de Novos Consorciados

### Seção II



- I - A gestão associada de serviços públicos, incluindo aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, controlando regularmente em capitulo específico;
- II - A prestação de serviços, incluindo a assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - O compartilhamento ou o uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - A produção de informações ou de estudos técnicos;

V - A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos conjugados;

VI - A promocão do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - A execução das atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização de bens consorciados;

VIII - O apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre comunidades;

IX - O fomento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisas e desenvolvimento urbano, rural e agrícola;

XI - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XII - O exercício de competências pertencentes aos municípios consorciados nos termos de autorização, delegação ou Contrato de Programa;

XIII - O planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

XIV - A implantação e gestão do serviço de inspeção sanitária, nos municípios consorciados, com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados;



**XXXVII** - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando sanções administrativas quando necessárias, bem como as atividades de arrecadação de taxes, impostos e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelas municipalidades consorciadas;

**XXXVI** - planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia térmica, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercializar excessivamente;

**XXXV** - planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região;

**XXXIV** - realizar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;

**XXXIII** - planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando a assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

**XXXII** - planejar, licitar e contratar empresas consorciadas, para o desenvolvimento de diagnósticos sociais nos municípios consorciados, para a realização de programas e projetos;

**XXXI** - planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de saúde mental regional, inclusive Centros de Atenção Psicossocial Regional (CAPS II, CAPS I, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde);

**XXX** - estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos municípios consorciados;

**XXIX** - planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propôndo e implantando programas para solução dos problemas encontrados;

**XXVIII** - realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de saúde na região para o atendimento à medida complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando a atendimenta à população dos municípios consorciados;

**XXVII** - criar, implantar, executar e manter sistema regional;

**XXVI** - elaborar, contratar pesquisas e implementar sistema de informações geotecnológicas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;



LXIV - participar e promover cursos, treinamentos e capacitações, fóruns, seminários, feiras de turismo e outros eventos de interesse da entidade e dos municípios consorciados;

LXV - sair para a promoção da segurança do turismo na região e qualidade dos serviços de saúde relacionados ao turismo;

LXVI - sair para a resolução de problemas comuns dos municípios consorciados relacionados ao turismo sustentável e seguro da região;

LXVII - formular as atividades de turismo sustentável e seguro, incluindo planejamento, execução e monitoramento das medidas de turismo sustentável e seguro, e desenvolvimento de programas turístico, cultural e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

LXVIII - char um Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional Sustentável e Seguro de forma a integrar todos os municípios consorciados;

LXIX - sair no sentido de promover o desenvolvimento individual, mediante, mediante Contato de Programa, para o desenvolvimento do turismo, em grupo ou individualmente, mediante Contato de Programa, para o desenvolvimento do turismo;

LXX - celebrar termos de parcerias e de maiores instrumentos de captação de recursos para desenvolvimento da AMEC, dos municípios e de toda a região;

LXXI - adquirir e ou administrar bens e serviços para o uso compartilhado dos entes consorciados;

LXXII - sair como agente facilitador das atividades desenvolvidas pelos diversos seguidores do turismo e da economia regional;

LXXV - planear, formular e implementar, de forma cooperada e coordenada, ações e políticas públicas para o desenvolvimento do turismo regional, envolvendo seus municípios consorciados;

LXXVI - a implementação de abrigos regionais destinados a acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

LXXVII - a realização de licitação conjunta para contratação pelos municípios consorciados de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conforme a Lei nº 12.232/10 e suas posteriores alterações;

LXXVIII - a execução das atividades de planejamento, de regulamentação, de fiscalização, de educação do trânsito, criação da Junta Administrativa de Recursos de Infraestrutura Regional (JARD) e manutenção de áreas de estacionamento rotativo pago;

17/59

§ 1º A ANFIC poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos para prestação de serviços ou outorga de uso de bens públicos de sua propriedade ou por ela administrados ou mediante autorização específica, pelo múltiplo consorcado.

V - celebrar contrato de gestão nas metas relacionadas aos seus objetivos e finalidades.

IV - realizar termo de parceria com entidades comunitárias que atuam no campo, cooperar para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas na Lei 9.790/99 e suas posteriores alterações;

III - ser contratada pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensadas a licitação, nos termos da legislação federal.

II - promover desaprojetos e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizadas pelo Poder Público;

- firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

Art. 6º Para o desenvolvimento de seus objetivos a AMIG poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

§ 4º A ANM, poderá exercer outras competências asprovadas em Assembleia Geral e delegadas por meio de Contrato de Programa pelos municípios consorciados.

§ 3º Mediante sotícias, a Assembelia Geral poderá devolver a competência de classificar das ações mencionadas no § 1º desta cláusula à administração do município consorciado que a reduzir, condicionando a impenetrabilidade a escala na execução da atividade.

§ 7º Os munícipios consorciados poderão se consorciar em relação a todos os fins a parceria destes objetivos.

LXXX - planejar, criar, implantar e executar políticas públicas de reabilitação de pessoas com deficiência, inclusive Centro Especializado em Reabilitação Física, Inteligencial e Autismo, Visual, Auditiva (CER II, CER III e CER IV).

LXXIX - monitoramento das condições meteorológicas.

LXXXVIII - otorgado de equipa de guarda civil regional;



# DO REPRESENTANTE LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Do Representante Legal

Seção I

## CARTULO III

VII - Informar mediante notificação escrita as medidas tomadas para de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio, movimentação financeira, ou qualquer outra devolução das normas de direito financeiro, regulamentação de qualidade restante na realização de despesas, de empêchos ou de

VI - no caso de extinção da ANMIG, responder subsidiariamente de forma solidária e proporcional pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios consorciados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que impute as responsabilidades por cada obrigação;

V - Cumprir com o pagamento dos valoresprovados pela Assembleia Geral referentes ao Contrato de Rateio e Contratos de Programas;

IV - Incluir, em sua lei orgânica, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas em Contrato de Programa;

III - Incluir, em sua lei orgânica, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do organismo da ANMIG, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

II - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocadas;

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com a ANMIG, sob pena de suspensão e possivel exclusão na forma prevista em seu Estatuto;

Art. 9º Constituem deveres dos municípios consorciados:

Do Desenvolvimento Municipal Consorciado

Seção II

Parágrafo único. A reitoria se dará após o encerramento do exercício financeiro vigente no momento da comunicação e deve ser requerida com 90 (noventa) dias de antecedência.



**Art. 13** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou pela Secretaria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

### **Da Convocação e dos Quóruns para Instalação e para Votação da Assembleia Geral**

#### **Subseção II**

**§ 6º** As competências da Assembleia Geral estão previstas no ANEXO II.

**§ 5º** O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que haja aplicação de penalidade a empregados públicos ou a munícipio consorciado e nas eleições.

**§ 4º** Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**§ 3º** O município consorciado pode ser representado na Assembleia Geral pelo seu vice-prefeito ou por outro agente político local, desde que autorizado expressamente pelo prefeito.

**§ 2º** Os respectivos substitutos dos Prefeitos dos municípios consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

**§ 1º** A perda do mandato eleitoral é causa de extinção automática da condição de representante de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do município consorciado.

**Art. 12** A Assembleia Geral é a instância máxima da AMEG, constituída pelos municípios consorciados representados pelos seus Prefeitos.

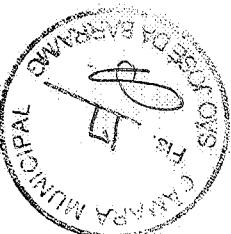
### **Da Composição e da Representação na Assembleia Geral**

#### **Subseção I**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Sérgio III**

**Parágrafo único.** O Estatuto poderá criar unidades administrativas através de subdivisões dos departamentos, denominadas "setores", para melhorar a execução dos serviços técnicos e/ou de menor expediente, desde que não acarrete aumento de despesas ou que exijam órgãos.



23/59

II - A eleição da ANIG somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

I - Iraçá direito a candidatar-se a votar somente os candidatos a Prefeito eleitos dos municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela justiça Eleitoral.

§ 7º Em caso de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição na ANIG, serão aplicáveis as seguintes disposições:

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente ou Segundo-Vice-Presidente o Prefeito mais idoso assumirá a Presidência interinamente até a realização da eleição.

§ 5º O Estatuto versará sobre os termos processuais da eleição da posse do Presidente, Primeiro-Vice-Presidente e Segundo-Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de empate na eleição assumirá o cargo aquela que tiver maior idade.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-a segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois maiores votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos válidos ou na hipótese de não haver concorrentes, mediante aclamação.

§ 1º O mandato inicia-se a no dia 1º de janeiro, e encerra-se a no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 14 O Presidente, o Primeiro-Vice-Presidente e o Segundo-Vice-Presidente nomearão subseqüente, podendo ser prorrogado por igual período, uma unica vez, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício voto fechado, para membros de 01 (um) com inicio no primeiro dia útil do exercício voto fechado, para membros da Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos municípios consorciados, em caso de eleitos pela Câmara Municipal de São Paulo, para membros da Presidência, para membros da Subseção I e para membros da Subseção II.

#### Da Eleição da Presidência

##### Subseção I

##### Da Presidência

##### Seção IV



§ 5º As funções de Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

§ 4º O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º O Estatuto disporá sobre a eleição do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal tem imunidade e autonomia no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentro os Prefeitos dos municípios consorciados, para mandato de 01 (um) ano, com inicio no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.

Art. 15. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizatório a ser eleito pela Assembleia Geral.

## Do Conselho Fiscal

### Seção VI

ANEXO IV, além das que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, as competências mínimas da Secretaria Executiva são as previstas no

§ 4º As competências mínimas da Secretaria Executiva se enquadram no disposto no artigo 23 (dos títulos) da Constituição Federal.

§ 2º O empregado público da Secretaria Executiva se enquadra no disposto no inciso II do art. 62 da CLT e esta dispensada do controle de frequência.

III - experiência profissional em alguma das áreas de atuação da AMEC.

II - formação de nível superior;

I - reconhecida idoneidade moral;

§ 1º O empregado público comissionado da Secretaria Executiva será provido mediante indicação do Presidente, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfazem os seguintes requisitos:

Art. 16 A Secretaria Executiva é o órgão administrativo da AMEC e será constituída por um Secretário Executivo, que contará com a colaboração dos demais empregados públicos.



## DOS RECURSOS HUMANOS

### CAPÍTULO V

Art. 20 Para a alteração de disposições do Estatuto exige-se-a a apresentação de proposta subscrita pelo Presidente, ou pelo Secretário Executivo ou por 1/3 (um terço) dos Prefeitos dos municípios consorciados, a qual deverá ser acompanhada de ofício de convocação da Assembleia Geral.

### Das Deliberações de Alteração de Dispositivo dos Estatutos

#### Seção II

Parágrafo único. O extrato do Estatuto, bem como a indicação de onde consta texto integral, deverá ser publicado no diário oficial da AMEC e dos municípios consorciados.

Art. 19 O Estatuto regulamentará a organização administrativa da AMEC, os procedimentos das Assembleias Gerais, dentre outros aspectos e deverá ser aprovado, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

### Da Elaboração do Estatuto

#### Seção I

## DO ESTATUTO

### CAPÍTULO IV

§ 4º As competências mínimas das Câmaras Técnicas estão previstas no ANEXO

§ 3º As atividades nas Câmaras Técnicas não são remuneradas.

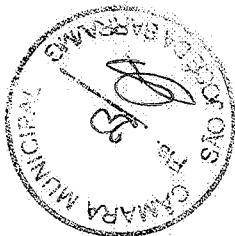
§ 2º Compete às Câmaras Técnicas a discussão de questões técnicas específicas e proposição de ações, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 1º Podem participar das Câmaras Técnicas os agentes políticos dos municípios consorciados e os servidores públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 18 As Câmaras Técnicas são formas de discussão e debates formados como órgãos consultivos e de assessoria da AMEC, criadas pela Assembleia Geral.

### Das Câmaras Técnicas

#### Seção IX



29/59

§ 1º Os adicionais descritos nesse artigo não incorporam aos salários para nenhum efeito.

IV - Por projeto concluído aos ocupantes do emprego público de engenheiro e de engenheiro de projetos topográficos, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Programa correspondente.

III - de gratificação pelo exercício de função especial, ao empregado público que compuser comissão de contratação e/ou de licitação, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do salário.

II - de gratificação pelo exercício de função especial de Agente de Contratação empregado público constante no ANEXO I, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

I - por hora produtiva aos ocupantes do emprego público de operador de máquinas pesadas, no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do valor da hora de trabalho constante no ANEXO I.

Art. 26 Poderão ser instituídos pela Assembleia Geral os seguintes adicionais:

Art. 25 O dia do empregado público da AMEC será comemorado em data de vinte e oito de outubro.

Art. 24 Após a aprovação da Assembleia Geral a AMEC poderá celebrar contratos com instituições financeiras para crédito consignado aos empregados públicos com desconto em folha de pagamento.

Art. 23 O reembolso dos empregados públicos da AMEC é o subsídio mais elevado dentro os vigeentes para os prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 22 Os empregados públicos da AMEC vinculam-se organizatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 9º A AMEC não poderá descontar de seus empregados públicos contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 8º É vedada a realização de convênio coletivo e de acordos coletivos pela AMEC.

§ 7º Em casos excepcionais a AMEC poderá convocar 1/3 (um terço) do período de férias do empregado público em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.



**§ 4º** O excesso de horas de que trata o § 3º deste artigo será pactuado por acordo

pelo Secretário Executivo.

ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, desde que seja previamente autorizado período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja correspondente diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja

correspondente diminuição ou aumento em um dia pode ser compensada pela

propriedade celular.

**AMGC** poderá ser oferecido aplicativo de registro eletrônico, a serem instalados em seus

**§ 2º** Para os empregados públicos que atuem rotineiramente fora da sede da

podem, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.

trabalho dos empregados públicos constarão do registro manual ou eletrônico em seu

**§ 1º** Quando o trabalho for executado fora da sede da AMGC, o horário de

será em regime eletrônico.

**Art. 32** A anotação do horário de trabalho dos empregados públicos da AMGC

os entes consorciados, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa,

**§ 9º** Os empregados públicos da AMGC não poderão ser cedidos, inclusive para

empregados públicos da AMGC.

**§ 8º** Os servidores cedidos estarão sujeitos a todas as normas aplicadas aos

compartilhados com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concursado público

e sua habilitação profissional, se for o caso.

**§ 7º** As atividades exercidas pelo servidor cedido à AMGC deverão ser

conservadas cedentes para todos os fins.

**§ 6º** O tempo de serviço prestado na AMGC será contado no município

patronais juntamente ao Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido é vinculado.

**§ 5º** A AMGC, no caso de cessão com ônus, deverá reabilitar as obrigações

compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

servidor cedido, poderá contrabillizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos

**§ 4º** Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do

AMGC, neste caso receberá o salário correspondente do ANEXO I ou do ANEXO II

**§ 2º** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laboral distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**§ 3º** O servidor cedido poderá ser nomeado a uma das vagas de emprego da

AMGC, neste caso recebendo o salário correspondente do ANEXO I ou do ANEXO II

**ANEXO I**

**ANEXO II**

**ANEXO III**

**ANEXO IV**

**ANEXO V**

**ANEXO VI**

**ANEXO VII**

**ANEXO VIII**

**ANEXO IX**

**ANEXO X**

**ANEXO XI**

**ANEXO XII**

**ANEXO XIII**

**ANEXO XIV**

**ANEXO XV**

**ANEXO XVI**

**ANEXO XVII**

**ANEXO XVIII**

**ANEXO XIX**

**ANEXO XX**

**ANEXO XXI**

**ANEXO XXII**

**ANEXO XXIII**

**ANEXO XXIV**

**ANEXO XXV**

**ANEXO XXVI**

**ANEXO XXVII**

**ANEXO XXVIII**

**ANEXO XXIX**

**ANEXO XXX**

**ANEXO XXXI**

**ANEXO XXXII**

**ANEXO XXXIII**

**ANEXO XXXIV**

**ANEXO XXXV**

**ANEXO XXXVI**

**ANEXO XXXVII**

**ANEXO XXXVIII**

**ANEXO XXXIX**

**ANEXO XL**

**ANEXO XLI**

**ANEXO XLII**

**ANEXO XLIII**

**ANEXO XLIV**

**ANEXO XLV**

**ANEXO XLVI**

**ANEXO XLVII**

**ANEXO XLVIII**

**ANEXO XLIX**

**ANEXO L**

**ANEXO LI**

**ANEXO LII**

**ANEXO LIII**

**ANEXO LIV**

**ANEXO LV**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

**ANEXO LXIV**

**ANEXO LXV**

**ANEXO LXVI**

**ANEXO LXVII**

**ANEXO LXVIII**

**ANEXO LXIX**

**ANEXO LX**

**ANEXO LXI**

**ANEXO LXII**

**ANEXO LXIII**

*(Handwritten signatures and marks are present throughout the document, including a large circular mark on the right side.)*

específico.

**IX - Contratação de profissionais para a execução do Contrato de Programa**

com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

**VIII - Acendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados**

organismos internacionais, as entidades da administração indireta e do terceiro setor,

**VII - Acendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual**

de discussão

**VI - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns**

de obras e serviços específicos;

**V - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento**

possa ser substituído por outro empregado do quadro, sem prejuízo do serviço público;  
decorrência de dispensa, exoneração, demissão, posse de cargo e afastamento, caso não

**IV - Necessidade imediata de pessoal para funcionamento da AMEC, em**

não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro da AMEC;

**III - Atividades que impõem em aumento transitorio no volume de trabalho que**

**II - Assistência às emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;**

**I - Assistência às situações de calamidade pública;**

Art. 37 Poderá haver contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

### **Da Contratação por Tempo Determinado**

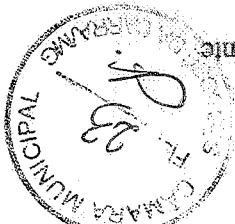
#### **Seção III**

§ 3º. O empregado público efetivo não adquiriu estabilidade em razão do vínculo celestista, não podendo ser cedido ou colocado em disponibilidade, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa.

§ 2º. O extrato do edital, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial da AMEC.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os municípios consorciados.

Art. 36 Os empregos públicos descritos no ANEXO I serão provisoriamente concursos públicos.



*Conselho de*

Geral, desde que devidamente justificada e relacionada aos objetivos desse Contrato de entidades, públicas ou privadas, dependentes de autorização aprovada em Assembleia Geral, O compartilhamento ou cessão de bens da AMEC a outras municipalizações ou

§ 5º Os bens adquiridos ou administrados pela AMEC serão de uso exclusivo dos munícipios que contribuiram para a sua aquisição ou administração, na forma a ser regulamentada.

§ 4º Os bens recebidos em doação com ônus somente integrarão o patrimônio após o cumprimento das condições estabelecidas pelo doador, devendo ser objeto de controle individualizado.

§ 3º Constituem patrimônio da AMEC os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que venham a ser adquiridos.

#### VII - Outras receitas próprias.

VI - patrimônios e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive públicos, bem como as decorrentes de patrocínios ou mecenatos culturais, inclusive fiscais;

V - o imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os rendimentos pagos pela AMEC;

IV - valores decorrentes da aplicação financeira;

III - transferências de direitos operados por força de gestão associada de serviços públicos;

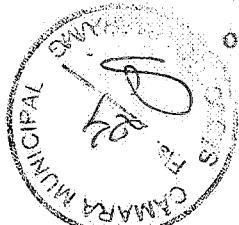
II - contribuições, transferências, subvenções sociais ou econômicas, auxílios ou doações do setor público ou privado de pessoas jurídicas ou físicas;

I - recebimento de taxas, tarifas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pela AMEC;

§ 2º Além das previstas no § 1º, são receitas da AMEC:

II - Contrato de Programa, em caso de prestação de serviços públicos pela AMEC, controlado por programa distinto, despesas, investimentos e divisão de custos provados pela Assembleia Geral

I - Comitado de Rádio, formalizado em cada exercício financeiro, observado o



*37/59*

III - SUASA - Sistema Único de Atenção à Saúde Agropecuária, na área de agricultura e abastecimento quando convémida.

II - SUAS - Sistema Único de Assistência Social na área de assistência social quando convémida.

I - SUS - Sistema Único de Saúde, na área de saúde quando convémida.

§ 2º A AMEC deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas do:

§ 1º As clausulas do Contrato de Rateio não poderão contrair disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualidade dos municípios consorciados.

III - Conselhos Municipais de cada área de atuação da maioria dos municípios consorciados;

II - Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles eventualmente a entregou ou compromissou;

I - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que compete apreciar as contas do Presidente e do Secretário Executivo, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncias de receitas, sem prejuízo do controle extremo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com a AMEC.

Art. 43 O controle da AMEC compreenderá a fiscalização contabil, administrativa, operacional e patrimonial, da legalidade dos atos administrativos de organizacionais, elaborada financeira e orgânicas de acordo com as normas de direito público, bem como a análise da aplicação de recursos, e será exercido pelo:

#### Da Fiscalização

##### Seção III

§ 4º A AMEC deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orgânicas autorizadas dos entes consorciados pelo menos tripla das autoridades do menor prazo para encaminhamento dos respektivos projetos de lei ao Poder Legislativo

§ 3º O organismo da AMEC deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por funções, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

§ 2º A contratação direta da AMEC, pelo município consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO VII

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela AMEC e, serão regulamentadas pelo Estado.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amc-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amc-mg) podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da AMEC.

**Art. 5º** A AMEC deve obedecer ao princípio da publicidade, formando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orgamentaria, financeira ou contábil, inclusive as que dizem respeito a administração de pessoal, bem como permitem que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por previsão motivada de decisão.

### Da Pública

#### Seção VII

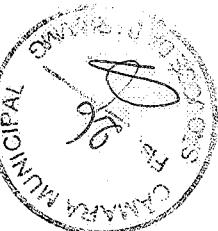
**Parágrafo único.** Na elaboração das normas da AMEC, sóbretudo-a a técnica legislativa utilizada para as leis e decretos artigos, parágrafos, incisos, alíneas, e, se a amplitude e complexidade do texto o exigir, o agrupamento de artigos em Seções, Capítulos e Títulos.

**V - Ofício.** para os expedientes internos entre as unidades administrativas e extremos para autoridades ou qualquer outro destinatário.

**IV - Manual de Procedimentos,** para sistematizar e normalizar conexões, procedimentos, instruções de trabalho e formecer orientações na atividade, bem como promover a adequação de boas práticas de gestão no desenvolvimento da atividade da mesma.

**III - Instrução Normativa,** instrumento pelo qual a Presidência, a Secretaria Executiva e demais órgãos expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviços.

**gerais e individuais, abaluartamente previstas, de modo expresso ou implicito nas resoluções ou em lei e sobre questões de pessoal e outras situações de sua competência;**



de Rádio do proximo exercício fiscal.

§ 2º A retribuição se dará após o encerramento do exercício financeiro financeiro vigente no momento da solicitação e deve ser solicitada antes da determinação do valor do Contrato.

§ 1º A retribuição não prejudicará as obrigações já constituidas entre o município consorciado que se refere à AMEC e/ou os demais municípios consorciados, até o encerramento do exercício financeiro vigente.

§ 1º A retribuição não prejudicará as obrigações já constituidas entre o município consorciado que se refere à AMEC e/ou os demais municípios consorciados, até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 33 A retribuição municipal consorciado dependerá de comunicação formal de

seu Prefeito na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da ameaçoriedade.

## Da Retirada

### Seção I

#### DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

##### CAPÍTULO VIII

comprovada por meio da emissão de nota fiscal

§ 6º A averbação dos serviços prestados pela AMEC, como prestador de serviço contratado mediante licitação ou dispensa de licitação, deve ser

prevista na legislação de regras.

§ 5º Os contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, cumprindo ao município contratarine obedecer todos os termos e condições e procedimento

##### II - exclusão da AMEC

I - O titular se retirar da AMEC ou da gestão associada;

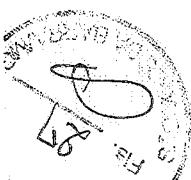
§ 4º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

de escopo.

§ 3º A extinção do Contrato de Programa dependendo do prévio pagamento das imobilizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes a economia de escala ou variabilidade da prestação dos serviços pela AMEC, por razões de economia de escala ou

no Contrato de Programa.

§ 2º No caso da execução dos serviços públicos pela AMEC, a fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos municípios consorciados, nos termos previstos



13/59

§ 1º Considera-se para efeitos da lei que a AMGC, entidade civil de direito privado, foi transformada em consórcio público de direito público.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO XI

§ 4º As flângues de conchileiro, prevista no parágrafo anterior, não serão cumpridas.

§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo criado.

§ 2º A regularização do fundo será realizada por meio de resolução da Assembleia Geral.

§ 1º A criação do fundo sera aprovada pela Assembleia Legislativa, por maioria simples.

**Art. 56** A Assembleia Geral poderá autorizar a criação de fundos, de natureza contabil, para o gerenciamento contabil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

DOS HUNDOS RELIGIOSAS

CAPITULO X

tratamiento que se le da a la persona que ha sufrido una lesión en su salud, y el resultado de la misma.



Prefeito de Portaleza de Minas  
Ademilson Querizo

Prefeito de Dorezopolis  
Eduan Lázar Moreira

Suely Alves Ferreira Lete Lemos  
Prefeita de Dorezopolis

Prefeito de Corrego Fundo  
Danilo Oliveira Campos

Prefeito de Claraval  
Luis Gonzaga Cimbra

Prefeito de Cassia  
Remealdo Carvalho Pinto

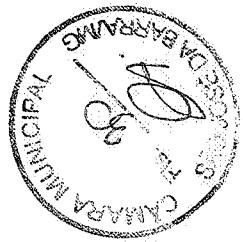
Prefeito de Carmo do Rio Claro  
Márcio Cardoso Carreiro

Prefeito de Capelinha  
Cristiano Geraldo da Silva

Prefeito de Capelinha  
Luiz Evaré Guilherme

Prefeito de Alpinópolis  
Raquel Henrique da Silva Freire





Prefeito de Oliveira Andrade

Prefeito de São Roque de Minas

Marcos de Moraes

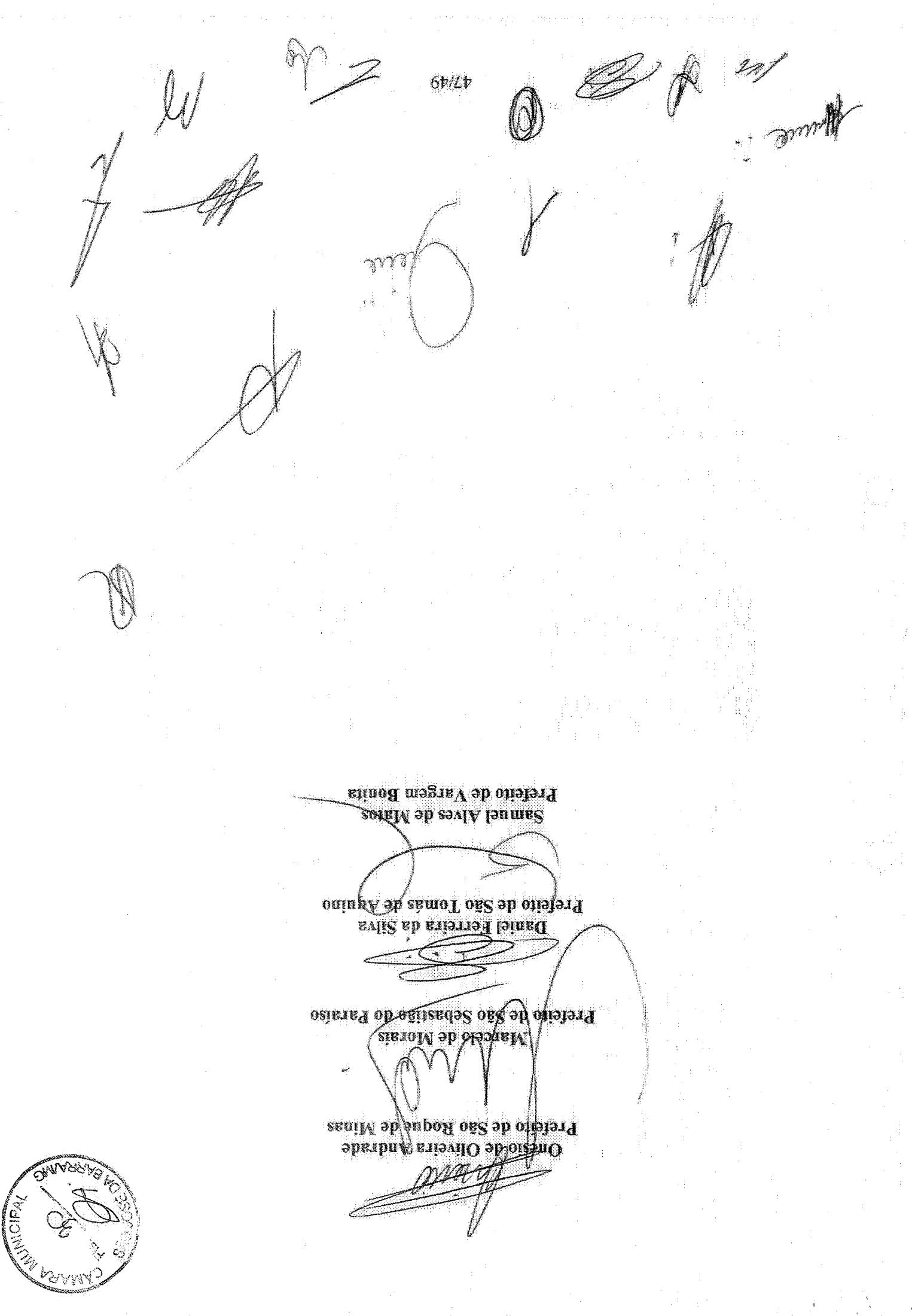
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

Daniel Ferreira da Silva

Prefeito de São Tomás de Aquino

Samuel Alves de Moraes

Prefeito de Varginha Bonita



Title	Empregos Comissionados	CBO	Nº de Vagas	Nível	Horas Trabalho	Mensal	Valor da Trabalhada
10	Chefe do Departamento Administrativo	4101-05	01	X	200h	RS 19,00	
11	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	3542-10	01	X	200h	RS 19,00	
12	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios	1311-15	01	X	200h	RS 19,00	
13	Chefe do Departamento de Turismo	1225-15	01	X	200h	RS 19,00	
14	Assessor de Comunicação	2611-10	01	V	100h	RS 25,34	
15	Chefe do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	2412-10	01	VII	100h	RS 30,40	
16	Chefe do Departamento de Controle e Inspeção Ambival e Vegetal	2233-05	01	XIX	200h	RS 30,40	
17	Chefe do Departamento e Licenciamento e Fiscalização Ambiental	2140-05	01	XIX	200h	RS 30,40	
18	Secretário Executivo	1114-15	01	XX	200h	RS 31,67	Total de vagas: 09

## ANEXO II

## QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS



I - ASSSEMBLIA GERAL	
Compete a Assembelia Geral:	
I - aprovar as atividades desenvolvidas pela AMEC;	V - aprovar os programas e os seus respectivos contratos;
II - aprovar o valor do convênio de rateio;	III - aprovar o valor do convênio de rateio;
VI - autorizar a alienação de bens da AMEC, exceto os bens móveis declarados imobiliários;	XIV - aprovar ou refazer as contas anuais;
VII - decidir a respeito de representação feita por município consociado;	XV - decidir sobre a dissolução da AMEC;
XIX - decidir sobre a apresentação de novo membro, designamento e exclusão de municípios consociados;	XVI - decidir sobre a dissolução da AMEC;
XI - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AMEC;	XII - deliberar sobre assuntos assumidos de interesse dos municípios consociados ou da microrregião, da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
XIII - elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consorcio Físico e Estatuto;	XIV - eleger e destituir o Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
XV - estabelecer a orientação superior da AMEC, recomendando o estudo de soluções dos problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;	XVI - eleger e destituir o Presidente, Primeiro-Vice-Presidente, Segundo-Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
XVI - homologar a indicação do Secretário Executivo e autorizar a exoneração;	XVII - autorizar a alienação de bens imóveis, com autorização da Assembelia Geral;
II - aprovar a indicação oficial;	III - assinar a correspondência oficial;
I - oferecer bens imóveis, com autorização da Assembelia Geral;	IV - celebrar portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento da AMEC;
II - baixar portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento da AMEC;	V - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução das fins da AMEC;
III - convocar e presidir reuniões da Assembelia Geral;	VI - convocar e presidir reuniões das Comissões Temáticas, federais e provisórias liberais para participação das Comissões Temáticas, federais e provisórias liberais
IV - convocar e presidir reuniões da Assembelia Geral;	VII - convocar e presidir reuniões da Assembelia Geral,
V - cumprir e fazer cumprir este Contrato de Consorcio Público, o Estatuto e demais normas da AMEC;	VIII - cumprir e fazer cumprir este Contrato de Consorcio Público, o Estatuto e demais normas da AMEC;
VI - dirigir e coordenar todas as atividades da AMEC;	IX - encaminhar aos órgãos competentes as rivalindades da AMEC;
VII - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembelia Geral;	X - executar os órgãos competentes as rivalindades da AMEC;
VIII - exercer a administração geral da AMEC;	XI - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMEC, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando-se penas que considerar cabíveis;
XIX - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMEC, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando-se penas que considerar cabíveis;	XII - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMEC;
XV - indicar a Assembelia Geral o Secretario Executivo;	XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da AMEC, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando-se penas que considerar cabíveis;

## COMPETÊNCIAS

## ANEXO IV



- XXII - elaborar, com base no organismo retilizado no exercício, a proposta organizativa para o exercício seguisse a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pela ANMIG;
- XXIV - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XXV - homologar e aduzir a opção de licitações;
- XXVI - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- XXVII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XXVIII - movimentar as contas bancárias da ANMIG, de acordo com as deliberações da Assembleia e do Presidente;
- XXIX - ordenar despesas;
- XXX - planejar, coordenar e supervisionar a articulação de serviços pela prestação de serviços;
- XXXI - planejar, coordenar e supervisionar a articulação de contratos, acordos, convênios e contribuições, rendas, auxílios, donativos e raios a entidades efêmeras A MIG;
- XXXII - planejar, coordenar e supervisionar a execução do orçamento anual e das contas, planejar, coordenar e supervisionar a execução dos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XXXIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução de contratos, acordos, convênios e assinaturas;
- XXXIV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão orçamentária e financeira da ANMIG;
- XXXV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão patrimonial;
- XXXVI - planejar, coordenar e supervisionar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXXVII - planejar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços públicos pela ANMIG ou por concessionárias;
- XXXVIII - planejar, coordenar e supervisionar a realização de contratos de prestação de serviços;
- XXXIX - planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional até a finalização, capaz de atender a demanda das demandas dos municípios consorciados;
- XL - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional até a finalização, capaz de atender a demanda das demandas dos municípios consorciados em tempo hábil;
- XL I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional até a finalização, capaz de atender a demanda das demandas dos municípios consorciados a tempo hábil;
- XL II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da ANMIG;
- XL III - planejar, coordenar e supervisionar os contatos de programas comunicações, audiovisual, protocolo, relações, gráfica, conservação e imprensa;
- XL IV - planejar, coordenar e supervisionar as relações de controle financeiro dos programas e projetos;
- XL V - planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ANMIG;
- XL VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução outras atividades relativas à administração dos recursos humanos;
- XL VII - planejar, coordenar e supervisionar os recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- XL VIII - preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XLI X - presstar contas à Assembleia Geral, a final de cada mandato, através de balanço e relação, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XL XI - realizar ações regulares de licitações, assim como, assimilar requisites;
- XL XII - receber as propostas dos municípios consorciados para posterior encaminhamento a processo, eis de sua natureza, julgamento do processo administrativo;
- XL III - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias a captação de recursos;
- XL IV - assembleia Geral;



#### VII - CÂMARAS TÉCNICAS

Compete as Câmaras Técnicas:

I - auxiliar na organização de conferências ou congressos regionais;

II - discutir medidas que ampliem e fortaleçam as capacidades administrativas, econômicas e sociais dos municípios;

III - estabelecer a adesão de medidas que apotimoriam a administração pública que formam implementadas em outros municípios;

IV - estudar e sugerir a adoção de normas em comum;

V - identificar as carências técnicas, as mudanças na legislação e propor treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

VI - promover a troca de experiências, excursões e visitas comuns aos municípios;

VII - promover o debate sobre os problemas da administração municipal e, quando possível, identificar soluções;

VIII - promover o debate sobre os problemas da gestão e elaborar propostas de reformas administrativas;

IX - propor reivindicações de interesses dos municípios associados e/ou da microrregião;

X - propor temas para cursos, palestras, seminários, congressos e demais eventos;

XI - ser form permanente de planejamento, proposição e análise de políticas públicas com foco no desenvolvimento local e regional.

#### IX - CONTROLOADORA INTERNA

Compete a Controladora Interna:

I - render serviços de órgãos fiscalizadores;

II - exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos;

III - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e comissões da ANMGC;

I - exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e comissões da ANMGC;

III - representar a ANMGC na esfera judicial;

IV - zelar pelo patrimônio e interesse público.

#### X - PROCURADORIA

Compete a Procuradoria:

I - administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;

II - administrar os serviços gerais de malotes, mensageiros, transportes, cartórios,

III - assimilar juntamente com o Secretário Executivo equipamento cheques, ordens de pagamento, impêzas, recertificações, manutenção de equipamento, mobilização, instalações etc.;

IV - manter rotinas financeiras, verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária





XVI - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- dar secundimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações

II - fiscalizar as relações de consumo;  
III - funções, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento;

V - receber, através, avaria e apurar consultas de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais.

XVII - DEPARTAMENTO DE TURISMO

XVII - DEPARTAMENTO DE TURISMO

- I - definir planos, políticas públicas, diretrizes e regulamentação do turismo na região da AMEC;

II - orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e socioeconômico, por meio de visitas, inspeções e sanções técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação;

III - planejar e executar projetos e programas imerentes à atividade turística buscando o desenvolvimento sustentável e o fomento do turismo;

IV - promover educação e capacitação na área turística;

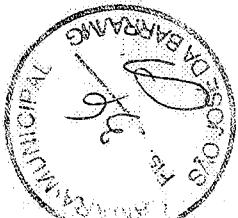
V - realizar pesquisas e análises que garantam a qualidade de produtos e serviços oferecidos na área da AMEC.

59/59

Jornada de Atividade	Nº de Vagas	Valor da Atividade	Valor da hora de trabalho	Mensal Atividade	Total de vagas	10
04 h	08	RS 506,71	100 h	RS 5.07	06 h	02
						RS 760,07

## QUADRO DE BOLSA DE ESTAGIO

### ANEXO VI



Portaria n.35/2008

Fatima Aparecida Costa de Souza

Aos 07 dias do mês de agosto do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Executivo, contendo 35 folhas, incluso o referido Ofício.  
Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.038/2023) através do Ofício n.148/2023, do

## TERMO DE RECEBIMENTO

Site: [www.saojiosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojiosedabarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojiosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojiosedabarra.mg.leg.br)

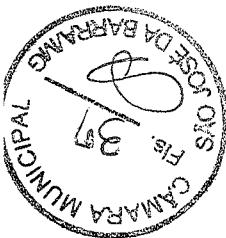
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenita.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODEIR LEGISLATIVO



Portaria n.º 35/2008  
Fatima Aparecida Costa de Souza

O referido é verdade, do que dou fé.

de 2023.

CERTIFICO, para os efeitos fins que, em data de 07/08/2023, nessa cidade de São José da Barra costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de agosto projeto de Leis Ordinária n.º 038/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local do Estadio de Minas Gerais, foi afixado no ato e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do CERTIFICO, para os efeitos fins que, em data de 07/08/2023, nessa cidade de São José da Barra

## CERTIDÃO

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

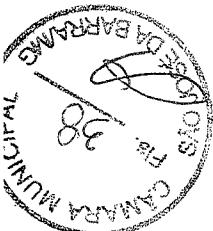
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenita.

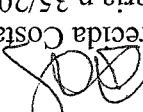
Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Fátima Aparecida Costa de Souza  
Fátima Aparecida Costa de Souza  


Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de agosto de 2023

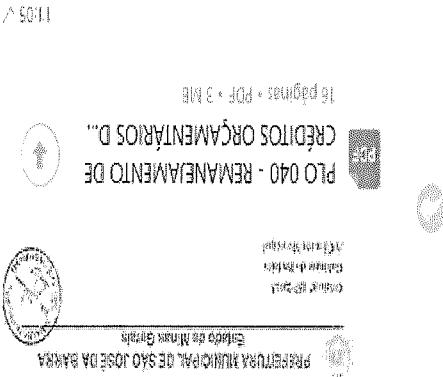
CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celebração das trâmites legislativos, que foi enviada aos Vereadores e Servidores no Grupo de WhatsApp, denominado "Legislativo Oficial", na data de 07/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº.748/2022, o Projeto de Leis Ordinária nº.038/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, fago a juntada do print de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

### CERTIDAO

Trav. Ary Brasilero de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.gov.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br)  
SECRETARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PODEIR LEGISLATIVO



1105 ✓



1105 ✓

Ordinária 038 e 040/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara  
mencionada regamarria, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.º 748, os Projetos de Leis  
anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento  
Interno e para o Senhor Presidente com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do  
Ordinária 038 e 040/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara  
as 09:04 e 09:33, respectivamente, no dia 07/08/2023.

Até

Secretaria Geral

Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em

anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento

Interno e para o Senhor Presidente com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do

Ordinária 038 e 040/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara

as 09:04 e 09:33, respectivamente, no dia 07/08/2023.

Portaria n.º 35/2008  
Fátima Aparecida Costa de Souza  


Câmara Municipal de São José da Barra, em 07/08/2023

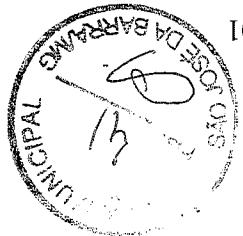
Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023, nessa Secretaria Geral, em atendimento aos ditames legislativos, fago a remessa desse Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

**NATURÉZA:** Ratificação do Município ao contrato de consórcio da AMEG  
**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal  
**MUNICÍPIO:** São José da Barra      **ESTADO:** Minas Gerais  
**PROCEDÊNCIA:** Executivo Municipal  
**DATA:** 03/08/2023  
**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária n.º 038

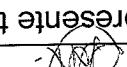
## TERMO DE REMESSA

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PODE LEGISLATIVO  
SECRETARIA



**CERTIDAO**  
PLO N° 038/2023

CERTIFICO, que recebi na data 07/08/2023 às 12:30 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 07/08/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avellar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

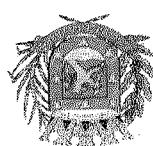
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODEIR LEGISLATIVO



Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final  
Vereador Geraldino Magela Santos Costa

Cientes: 07/08/2023

Presidente da Mesa Diretora  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Cumpre-se e de cônica às partes envolvidas.  
Requisite-se o necessário.

Conforme disposição régimental.  
Nesta data, na 22ª Sessão Ordinária, fago Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer,  
aos Vereadores na data de 07/08/2023, no grupo de WhatsApp denominado 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida Legislativo, conforme Certidão fl. 39.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público entre a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

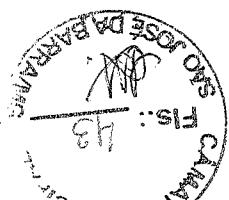
## VISTOS, ETC... DESPACHO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosebarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosebarra.mg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Vereador Juliano Cesar Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 07/08/2023

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Regimento Interno.

Juliano Cesar Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal designado como Relator, o Vereador Com fundamental no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designado como Relator, o Vereador

Municipal, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo AMG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo - Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - da Associação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público ratificado pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de São José da Barra, que "Dispõe sobre a

VISTOS, ETC...  
DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Cientes em: 07/08/2023

Vereador Nathan Caldebe Semiao

*Nathan Caldebe*

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

*Juliano Cesar Ribeiro*

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

*Geraldo Magela*

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Cumpre-se.

Requisite-se o necessário.

designada para o dia 08/08/2023, às 09:00 horas.

Com fundamento no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária

Municipal.  
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público AME, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande -

AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

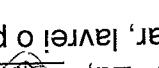
Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Aos 08/08/2023, fago juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avellar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**TERMO DE JUNTADA**  
PL0 Nº 038/2023

Site: [www.saopjosedabarramg.leg.br](http://www.saopjosedabarramg.leg.br)  
Email: [secretaria@saopjosedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saopjosedabarramg.leg.br)  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**  
**PODEIR LEGISLATIVO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e supervisionar todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvida que o Conselente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

## 2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Passa-se à apreciação.

É o breve relato dos fatos.

Vereadores;

- 1- Ofício nº 0148/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023 em fl. 02
- 2- Minuta do Projeto em fl. 03/04;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023 em fls. 05/06;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 07/36;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 39, certificando o envio da matéria aos

até aqui 42 páginas e tive a segurança trazê-las. O projeto possui constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em trâmite. O projeto possuirá encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da

que, “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande-AMG, consolidado com o Segundo Termo Aditivo”.

Torna-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023,

## 1 - RELATÓRIO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Autoria: Executivo Municipal

Grande-AMG, consolidado com o Segundo Termo Aditivo”

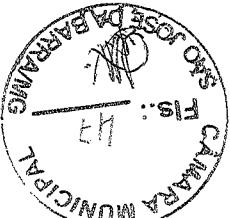
EMENTA: “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio

Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023

PARCEIRO JURÍDICO Nº 055/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODE DE LEGISLATIVO



Com o advento da Lei Federal nº 11.107/2005 os municípios puderam contratar consorciados públicos para a realização de objetivos de interesse comum, constituído por uma associação pública, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, com imunidade tributária, competência para realizar gestão consorciada de serviços públicos e de prestar serviços aos municípios através de dispensa de licitação. Novas atividades que coincidiam com as necessidades dos municípios e devia a impossibilidade jurídica da Associação de se equiparar a consorcio público, optou-se por criar uma nova pessoa jurídica, composta pelos mesmos municípios e termos da Lei dos Consorciados Públicos, que receberia os bens e direitos da Associação, assumiria suas obrigações, contrataria seus empregados e assumiria a sua "marca" ao final do que se convencionou a chamada de "transformação".

Como esclarecido na Mensagem ao Projeto de Lei em estudo, o Contrato de Consórcio é o instrumento de constituição e regulação da AMEG, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e de outras providências” e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que “Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos de caráter social”. O artigo 1º da referida lei estabelece que “os contratos de consórcio público de caráter social, celebrados entre o Poder Executivo e os consorciados, terão natureza de contrato administrativo, com as respectivas características e particularidades, respeitando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, observado o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.629, de 21 de dezembro de 1993, que institui o Código de Licitações e Contratos Administrativos, e demais legislação pertinente.”

No que diz respeito à matéria de fundo, tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023.

Cumprer deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 3º da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 1º da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, entre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

imedicalmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO



Deverá ainda Vossa Exceléncia, observar o conteúdo no artigo 271 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### 3.3 - Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

### 3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

Quanto à iniciativa e proposição da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme disposição legal.

Quanto a forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei

### 3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

municípios integrantes da Associação. Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei enconta-se em condições regimenteras, resta mencionar que o presente Projeto de Lei é merito ao Plenário.

numero 89.364.  
Seguem anexos (fls. 07/36), documentos comprobatórios do Contrato de Consórcio Pública Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, ratificado em abril de 2023 pelos

O Protocolo de Intenções foi assinado em 23 de agosto de 2019 e a inscrição do Consórcio AMEG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica se deu em 07 de novembro de 2019, os fundadores formam dispenses da Associação em julho de 2021 e contratos pelo Consórcio AMEG em agosto de 2021, os veículos da Associação foram transferidos por doação em dezembro de 2021 para o Consórcio AMEG, sendo que a Câmara Municipal de Passos aprovou a transferência da sede da Associação para o Consórcio AMEG, através da Lei Municipal nº 3.713 de 09 de março de 2022 (cópia anexa a este Parecer), cujo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos sob o



Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br  
E-mail: juridicc@saojosedabarra.mg.leg.br  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Municipal de São José da Barra/MG  
Assessora Jurídica da Câmara

OAB/MG 183.205  
**FABIANA JUNIA DE CARVALHO**  


Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Feitas estas breves considerações, concilie-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

#### 4 - CONCLUSÃO

Quanto ao quorum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, § 1º e § 4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei ordinária, e não se encontra no rol dos casos de provação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição ao conteúdo no artigo supramencionado.

A matéria encontra-se em tramitação normal em sua apreciação. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em dois turnos de votação, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

#### 3.4 - Da discussão, votação e quorum

**PODE DE LEGISLAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



O PREFEITO MUNICIPAL

AutORIZA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO  
MEDIO RIO GRANDE - AMEG A TRANSFERIR PARA A ASSOCIAÇÃO  
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO  
MEDIO RIO GRANDE - AMEG OS IMÓVEIS QUE FORMAM  
as doados através da Lei nº 2.574, de 14 de junho de 2006.

LEI Nº 3.713, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Município de Passos  
Estado de Minas Gerais



CEP: 37300-000	Nº: 103	CEP: 37300-000
UF: MG	UF: MG	UF: MG
Local: Passos	Local: Passos	Local: Passos
Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS	Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS	Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS
Assinatura: [Signature]	Assinatura: [Signature]	Assinatura: [Signature]



Art. 1º Fica a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG,

CNPJ 20.925.236/0001-46, autorizada a transferir para o patrimônio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consorcio AMEG, CNPJ 35.617.360/0001-11, os lotes 06 e 07, localizados no Loteamento Residencial Pinheiros, que lhe formam doados por este Município de Passos, através da Lei nº 2571, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. 1º desta lei tratam-se dos terrenos onde foi edificada a sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, assim descritos:

- I - Um terreno correspondente ao lote de nº 06, situado a rua Benedita da Silveira Maia, loteamento Residencial Pinheiros, com área total de 501,60m<sup>2</sup>, medindo 13,20 metros de frente; iguais medidas nos fundos, pgr 38,00 metros de laterais; confrontando pela frente com a alvenida da rua, pelo lado direito com o lote 04 (Ministério Público Estadual), pelo lado esquerdo com parte do lote 07 e pelos fundos com parte do lote 05 (O.A.B.), matrícula 47.017, e
- II - Um terreno correspondente ao lote de nº 07, situado a rua Benedita da Silveira Maia, loteamento Residencial Pinheiros, com área total de 699,20m<sup>2</sup>, medindo 9,20 metros de frente; iguais medidas nos fundos, pgr 38,00 metros de laterais; confrontando pela frente com a alvenida da rua, pelo lado direito com o lote 04 (Ministério Público Estadual), pelo lado esquerdo com parte do lote 07 e pelos fundos com parte do lote 05 (O.A.B.), matrícula 47.017, e

Art. 3º Autorização de transferência prevista no art. 1º desta Lei decorre da Lei nº 3.503, de 7 de novembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, com a finalidade de constituir Conselho Municipal da Microrregião do Médio Rio Grande, conforme o artigo 1º da Lei nº 3663/2021, que ratifica a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, aprovada pela Assembleia Geral de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º Para todos os efeitos desta Lei, a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG se sub-rogará nos direitos e nas obrigações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, decorrentes da funcionalidade da sede propria da Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

Art. 5º Os imóveis descritos no art. 2º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG, bem como a mudança de seu Contrato de Consórcio, onde venha deixar de existir a assistência aos municípios consorciados, os bens devem ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer tipo de indemnização.

CEP 37900-900 - Telefone: (35) 3522-7776  
Praga Geraldão da Silva Maia, 175 Centro Passos Minas Gerais

3

Procuradora Geral do Município  
Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto

Secretário Municipal de Planejamento  
Edson Martins

Prefeito Municipal  
Diego Rodrgo de Oliveira

Passos, aos 09 de março de 2022.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

62º As interessadas devem prestar declaração de escritura dos imóveis juntamente ao cartório competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Finalizada, nos termos do art. 5º e 6º desta Lei.

63º Deverão constar nas respectivas escrituras clausula de reversão dos imóveis, a qual quer tempo, caso não seja dado o uso prometido ou ocorra desvio de sua finalidade, nos termos do art. 5º e 6º desta Lei.

Art. 7º Correção por conta das interessadas as despesas decorrentes das custas e

emolumentos cartoriais, referentes à transferência de titularidade dos bens.



Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023 que “Dispõe sobre a ratificação do Municipal de São José da Barra ao contrato de consórcio para realização de obras de urbanização e pavimentação asfáltica no quadro de serviços de mobilidade urbana da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”, o qual foi apresentado Ofício nº 148/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto nº 05/06.

Ementa: “Dispõe sobre a ratificação do Municipal de São José da Barra ao contrato de consórcio para realização de obras de urbanização e pavimentação asfáltica no quadro de serviços de mobilidade urbana da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”.

Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Assinado em 08/08/23 por  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSE DA BARRA/MG  
Assinado por  
PUBLCAGAO

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que versa sobre a ratificação da União de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.

Passa-se à apreciação.

É o relatório.

Projeto na integridade em fls. 03/04; anexos em fl. 07/36.

## PARCER

## RELATÓRIO



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO



Pelas Conclusões:

Vereador Geraldino Magela S. Costa

*M. Costa*

Vereador Nathan Caldebe Semiao

*N. Caldebe*

Vereador Júlioiano César Ribeiro  
Relator da Comissão

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Este é o Parecer.

Considerando os fundamentos legais ora decinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

## CONCLUSÃO

Verificando que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria, no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

## VOTO DA RELATÓRIA

Passo a emitir meu voto.

Em síntese é o necessário.

De acordo o dispositivo no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, justiça e Redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

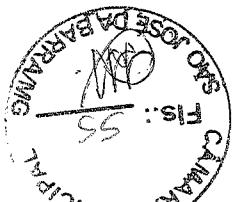
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



**ASSESSORIA PARLAMENTAR**  
Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saopaulo.sea.mg.gov.br](mailto:secretaria@saopaulo.sea.mg.gov.br)  
Site: [www.saopaulo.sea.mg.gov.br](http://www.saopaulo.sea.mg.gov.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenita.

**PODER LEGISLATIVO**



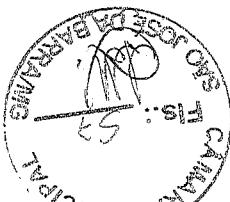
Site: [www.saoposedabarra.mg.leg.br](http://www.saoposedabarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

CNPJ N°01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Lsenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
PODEB LEGISLATIVO**



o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, expliquei o que tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Asssembleia da AMEG em 27 de abril de 2023, não haverá acréscimos e não há ilegalidades; E sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, que se trata de remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, é necessário para dar cumprimento ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que trata de reorganização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, requisito necessário para que as novas secretarias que serão criadas tenham a devida utilização dos recursos orçamentários. Encerrei a explanação, o Vereador Geraldino Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos Projetos. Encerrei a discussão, e o Vereador Geraldino Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Peimissaão permanente de Legislagão, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldino Magela Santos Costa, declarou encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrei; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

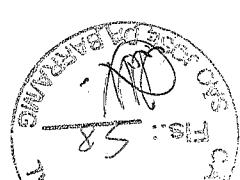
Pelas conclusões:

Vereador Geraldino Magela Santos Costa

Vereador Nathan Caldebe Semiao

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Vereador Geraldino Magela Santos Costa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG PODE DE LEGISLATIVO

Trev. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

Sítio: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária  
Vereador Darci Cardoso da Silva

Recebido em: 08/08/2023

Presidente da Mesa Diretora  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação  
Final, nesta data, fago a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente  
de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Parecer,  
conforme disposto no regulamento.

Município, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo  
Municipal.  
AMEG, ratificando o contrato de consórcio público entre o Município Rio Grande –  
da Associação Pública dos Municípios da Microrregião de Médio Rio Grande –  
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023 que "Dispõe sobre a

VISTOS, ETC...".

DESPACHO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedaabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedaabarramg.leg.br)  
Site: [www.saojosedaabarramg.leg.br](http://www.saojosedaabarramg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PODE LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ciente: 10/08/2023

Administrado Financeira e Orçamentaria

Vereador Regis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de

**Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária**  
**Vereador Darcil Cardoso da Silva**

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regime Municípal designado pelo Vereador Regis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regime Intermediário.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Meio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”, de autoria do Executivo Municipal.

VISITOS, ETC.

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORGANIZATÓRIA

Traç. Ary Brasilierio de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentta.  
E-mail: [secretaria@saopaulosedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saopaulosedabarramg.leg.br)  
Site: [www.saopaulosedabarramg.leg.br](http://www.saopaulosedabarramg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**  
**PODEIR LEGISLATIVO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Ciente: 17/08/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Regis Cardoso Freire

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária  
Vereador Darci Cardoso da Silva

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2023.

Cumpre-se.

Requisite-se o necessário.

designada para o dia 17/08/2023; às 15:00 horas.

Com fundamento no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária

Tratado de Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público AMEC, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

#### VISTOS, ETC..

#### DESPACHO

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

#### COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Site: [www.saojoseadbarra.mg.leg.br](http://www.saojoseadbarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojoseadbarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojoseadbarra.mg.leg.br)

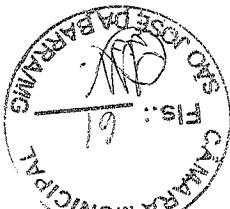
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

#### PROCESSO LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

#### PODER LEGISLATIVO



<p><b>TERMO DE JUNTADA</b></p> <p><b>PLO Nº 038/2023</b></p>
<p>Aos 17/08/2023, fago juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizacional e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavei o presente termo e subscrevi.</p>

Site: [www.saopjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saopjosedabarra.mg.leg.br)  
 Email: [secretaria@saopjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saopjosedabarra.mg.leg.br)

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**  
**PODEIR LEGISLATIVO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



*(Handwritten signatures)*

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, que versa sobre a ratificação do Municipal de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.

## PARECER

Passa-se à apreciação.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foiprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023. A AMEG é uma instituição municipalista com quase quatro décadas de existência, que optou por se transformar em Consórcio Público para atender melhor os municípios que compõe, nesse novo formato jurídico, as mudanças na sua estrutura camaras Municipais.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a ratificação da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo".

## RELATÓRIO

Regime de tramitação: Normal

Relator: Vereador Regis Cardoso Freire

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: "Dispõe sobre a ratificação do Municipal de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo".

Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023

## PARECER

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORGANIZAÇÃO

Sítio: [www.saopjosedabarra.mg.br](http://www.saopjosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saopjosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saopjosedabarra.mg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

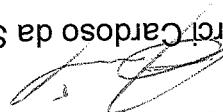
Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

### PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PODER LEGISLATIVO



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
  
 Vereador Darci Cardoso da Silva  
  
 Pelas Conclusões:  
 Relator da Comissão  
 Vereador Regis Cardoso Freire  
  
 Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.  
 Este é o Parecer.  
 exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.  
 Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve

## CONCLUSÃO

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, assim, emitiu voto favorável à matéria.  
 não havendo objeções legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo  
 mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final,

## VOTO DA RELATORIA

Em síntese é o necessário.  
 Passo a emitir meu voto.  
 De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Sítio: [www.saoposedabarramg.leg.br](http://www.saoposedabarramg.leg.br)  
 E-mail: [secretaria@saoposedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saoposedabarramg.leg.br)  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PODEER LEGISLATIVO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



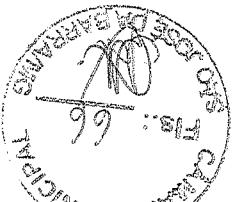


Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saoposedabarra.mg.br

CNPJ N.º 01. / 29.464/0001-04 / Inscrigao Estadual: Isenta.

ASSOCIATION OF THE BAR OF CALIFORNIA - MUNICIPAL COURT ATTORNEYS SECTION - MUNICIPAL COURT ATTORNEYS SECTION



Sítio: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarna.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarna.mg.br)

CNPJ N°01/29.464/0001-04 / Inscrição Estadual: 15672.

1122. Aty brasiliensis de Castro, n. - 242 - Centro - CEP: 31.945-000 - Fone: (33) 3523-9101  
CNPJ nº 01.729.661/0001-01 / Inscrição Estadual: Leisets

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
ASSESSORIA PARLAMENTAR



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva

Pelas conclusões:

aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

AVELAR, Assessora Parlamentar, lavraria presidente ata e a subscrevi; que uma vez lida e encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA Administradora Financeira e Organização, Vereador Darci Cardoso da Silva, declaro agendada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Comissões para emissão dos pareceres do PLC nº 004/2023 e PL nº 040/2023 anállise e estudo para emissão de mérito a cargo do Plenário. A favorável nos Projetos de Leis Ordinárias nº 037 e 038/2023; e nos Projetos de Leis Encerrada a discussão, o Relator após análise e discussão das matérias, emitir voto contínuo. Vereador Darci sugere finalizar a sessão do Projeto em Apóio. Até cálculos dos salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apóio. Até Contratagão, com base na Nova Lei de Licitação. Os Vereadores ficaram analisar que um parâmetro. Logo após, expliquei sobre a relevância da função do Agente de Subsídios dos Secretários. Em questão se era legal se basear a gratificação nos equipamentos de Apóio. O Vereador Darci quis saber para os Membros da Região declarou ser favorável aos 10% dos subsídios do Projeto para os Membros da Região do Agente de Contratação ser 35% dos subsídios do Secretário. O Vereador gritificou que a mensagem ao Projeto é explique que outras provindências, o Projeto é contrato e apoio e das funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e das funções gratificadas de agente de projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria Passando para este do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Chefe de Gabinete e do Assessor de Comunicação. Regis irão propor Emenda Supressiva para o aumento de salário do Cargos de Chefe de autoria da Comissão de Legislação, justifica e Redação Final. Os Vereadores Darci e Divisão de Estrada. Em seguida, Dra. Fabiana expliquei sobre as Propostas de Emendas ao Projeto de Lei irá ser contra, e é contra o aumento de salário do cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e da criação do cargo de Assessor de Comunicação. O Vereador Edmar é a favor dos aumentos e contra a redução do cargo de Chefe de Escalares e do Secretário, e sobre a redução, ressaltou que era a favor mas que de acordo com a Lei irá ser contra, e é contra o aumento de salário do cargo de Chefe de Escalares e do salário do cargo de Chefe do Programa de Saúde e Família, das Diretoras aumentado de Planjamento da Prefeitura. O Vereador Regis ressaltou que é a favor de Assessora de Despesa nos Projetos de Iniciativa do Prefeito, pois quem faz o impacto é a aumentado de despesa nos Projetos de Iniciativa do Prefeito, pois é devido a Regimento Interno, pois o de acordo com o Regimento Interno não seria admitido aumentar a despesa nos Projetos de origem do Executivo contraria a Lei Orgânica e o Regimento Interno, pois o de acordo com o Regimento Interno não seria admitido aumentar a despesa para R\$ 6.000 (seis mil reais). A Dra. Fabiana explicou que no caso de Escalares para a vereador de fazer uma emenda para aumentar o salário das Diretoras restante, e sugeriu de fazer uma emenda para aumentar o salário das Diretoras Darci ressaltou que é a favor do aumento das Diretoras Escalares e é contrário ao Vereador Edmar que é a favor de mudar de todos. O Vereador esse que está sendo criado, automaticamente tem que mudar de todos.

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

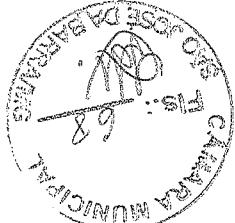
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

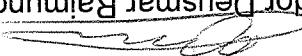
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentado.

Trav. Ary Brasiliense de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

PODEIR LEGISLATIVO



Presidente da Mesa Diretora  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  


São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, justifica e Redagão Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Organização, estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.  
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023 que "Dispõe sobre a ratificação do Municipal de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo", de autoria do Executivo Municipal.

#### VISTOS, ETC..

#### DESPACHO

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 038/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PODEIR LEGISLATIVO

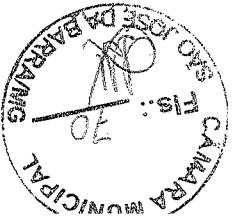


CERTIFICO, que conforme determinante da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta enviada no grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na mesma data para publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/08/2023; efeto de publicação. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, Larissa dos Santos Arruda Avellar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 038/2023  
CERTIDO

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PODE DE LEGISLATIVO**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



6- **Indicado n° 110/2023**, de autoria da Vereadora Erika Macchado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique uma forma de contribuição para a manutenção do Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira, localizado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, o qual presta relevantes serviços para pacientes de nossa região, inclusive, com atendimento há vários pacientes de nossa cidade, pelos motivos que especifica;

5- Indicativo nº 109/2023, de autoria do Vereador Nathan Caldebe Semia, solicitação ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a constuição de uma cobertura em frente à Escola Municipal Arco Iris, pelos motivos que especifica;

4- Indicação n° 108/2023, de autoria do Vereador Regis Cardoso, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de uma pessoa que tenha um caminho a propriedade disponível para recolhimento de entulhos domésticos, movéis velhos, entre outros”, pelos motivos que especifica;

3 - **Indicação n° 107/2023**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Educação aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, pelos motivos que especifica;

**2- Indicado nº. 106/2023**, de autoria da Vereadora Enika Macchado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a instalação de academia ao ar livre na Praça Jardim José de Carvalho, pelos motivos que especifica;

- Indicacao nº 105/2023, de autoria do Vereador Juliano Cesar Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Chefe do Setor de Transportes a possibilidade de conceder aos municípios o acesso ao transporte Tarifa Zero nos dias de sábado, piores motivos que específicas;

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTACAO

I-1- Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **Discrepância a participação do município de São José da Barragem em consórcio público e de outras provisões**.

DISTRIBUCÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO.  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ORDEM DO DIA

24<sup>a</sup> S.O. - as 14:00 hrs

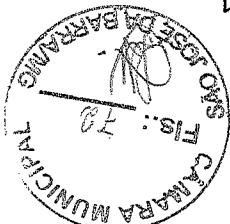
Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (21/08/2023)

Sítio: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: secretaria@saolebedabarra.mg.br

CNPJ № 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101



## DISCUSSÃO E VOTACÃO:

trav. Ary Brasilierro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 31.945-000 - Fone: (31) 3223-2102  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saopioseadabara.mg.br](mailto:secretaria@saopioseadabara.mg.br)  
Site: [www.saopioseadabara.mg.br](http://www.saopioseadabara.mg.br)

Troy Arv Brasil Sello de Castro, n° 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG  
PROCESSO ELETRÔNICO

### **OPEN REGISTRATION**

BOLEMA LEGISLATIVO

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

- PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”.
- 1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras
- 2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras
- 3- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras providências”.
- 4- Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) –
- 5- Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”.

  
 assinado no quadro de servos  
 Publicado em 31/10/2023 por  
 CAMARA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA MG  
 AVISO DE PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO  
PROCESSO LEGISLATIVO  
Trav. Ary Brasilierro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isentata.



CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 038/2023 obtive a aprovação  
por unanimidade, em plenário, em 21/08/2023; na 24ª Sessão Ordinária.  
De acordo com decisão do Plenário, a mesma foi remetida para a 8ª Sessão  
Extraordinária para apreciação em segundo turno. São José da Barra/MG,  
21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avellar, Assessora  
Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 038/2023  
CERTIDAO

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PODEIR LEGISLATIVO  
PROCESSO LEGISLATIVO

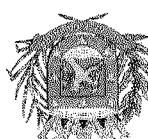
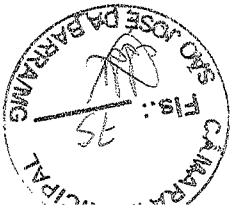


CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 038/2023 obtive a aprovação por unanimidade dos presentes, em segundo turno, em 21/08/2023; na 8ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou voto). São José da Barra/MG, 22/08/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avellar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 038/2023  
CERTIDÃO

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosebarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosebarra.mg.br)  
Site: [www.saojosebarra.mg.br](http://www.saojosebarra.mg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PODEIR LEGISLATIVO  
PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PODEER LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasilíteiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentata.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.gov.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br)

**PROPOSICAO DE LEI ORDINARIA N.º 041 - PROJETO DE LEI ORDINARIA**

N.º 038/2023

“**Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, associado à associação de municípios que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, aprovada pelo Decreto nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021, Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação de Municípios que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, aprovada pelo Decreto nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021, Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intendentes em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** A cópia do Contrato de Consórcio Segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

**Art. 3º** A ratificação da adesão do município, implica a integragão do mesmo como demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br), e no sítio eletrônico oficial da AMEG, [www.ameg.mg.gov.br](http://www.ameg.mg.gov.br).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei contraria à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 07, de 12 de fevereiro de 1997, Lei

Municipal nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG**  
**PODE DE LEGISLATIVO**  
PROCESO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasilieiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

Sítio: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
*[Signature]*

Presidente

Vereador Nathan Calhebe Semiau  
*[Signature]*

Secretário

Boa tarde!

Tags:

Para: secretaria@saopaulodabarra.mg.leg.br

22 de agosto de 2023 às 14:01

Legislativo@saopaulodabarra.mg.leg.br

Enquadrada Propostas de Leis



legislativo@saopaulodabarra.mg.leg.br - Unidade de Correio - Correio Legislativo  
22/08/2023, 14:03

455 DO RESPONSÁVEL  
R\$ 5,00

RECIBO! 24/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA/MG

Aos 22/08/2023, fago concíluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, até aqui com 79 páginas, Proposigão de Lei nº 041/2023, encaminhada via e-mail (fl. 78) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruada Avellar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE CONCLUSÃO  
PL0 Nº 038/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG  
PODE R LEGISLATIVO  
PROCESSO LEGISLATIVO



Outras providências”, ambas de autoria do Executivo, aprovadas por esta Casa.

Complementar nº 005/2023, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá providências”, e Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, funções gratificadas e de secretários municipais e da outras providências”;

Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras provisões”;

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 002/2023, referente ao Consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMG, consolidado com o segundo termo aditivo”;

Ordinária nº. 038/2023, que “Dispõe sobre a ratificação da Municipalidade de São José da Barra ao Contrato de Consórcio de Credito de Créditos Adicionais Suplementares”;

Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares”;

Encaminho a cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2023 referente ao Projeto de Lei

Boa tarde!

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Recebida: 22 de agosto de 2023 às 14:01

Secretaria@saojosebarra.mg.br

Para:

Legislativo@saojosebarra.mg.br

De:

----- Mensagem Encaminhada -----

Até,

Ofício nº 158/2023/CM.

Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do preceitado aprovadas em 21/08/2023.

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLQ nº.037, 038/2023, e PLC nº.002, 003 e 005,

Prezados Assessores

Assunto: Envia PLQ 037 e 038 e PLC 002, 003 e 005

Assessoria Jurídica

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de agosto de 2023

Para: juridico@saojosebarra.mg.gov.br

Secretaria@saojosebarra.mg.br

Fwd: Encaminha Proposições de Leis

22 de agosto de 2023

Assessoria Jurídica

22 de agosto de 2023

24/08/2023 Hc 11:07

Vereador Desmair Raimundo de Moraes

Atenciosamente

eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma

esta Casa.

Plano diretor e da outras providências", ambos de autoria do Executivo,provados por  
Complementar nº 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no  
e Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei  
comissões, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências";  
a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos  
003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre  
jose da Barra e da outras providências"; Proposição de Lei Complementar nº  
regularmente a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São  
Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que  
Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei  
do Mérito Rio Grande - AMERG, consolidado com o segundo termo aditivo";  
Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião  
nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação da Adicional Suplementar e da outras providências";  
e Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária  
Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº.º 037/2023, que  
Encaminho a Vossa Exceléncia cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei  
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

PLC nº 005/2023

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Complementares - PLC 002/2023, PLC 003/2023 e  
PLC 036/2023, e Proposições de Leis Ordinárias - PL 0 035/2023 e PL 0

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Ofício nº 158/2023  
São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

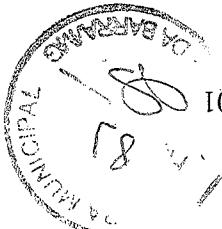
Site: [www.saojosedabarra.mg.br](http://www.saojosedabarra.mg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.br)

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG  
PODEIR LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Deusmar Raimundo de Moraes

Exmo. Sr.

Ass. do RESPONSÁVEL

Ass. 10.23  
*(Ass)*

Recebido 18/09/2023

DEPARTAMENTO  
SACRA  
MUNICIPAL DE

Prefeito do Município  
Paulo Sérgio Landro de Oliveira

*(Ass)*

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

- Lei Ordinária nº 843/2023;
- Lei Ordinária nº 842/2023;
- Lei Ordinária nº 841/2023;
- Lei Ordinária nº 840/2023;
- Lei Ordinária nº 839/2023;
- Lei Ordinária nº 838/2023;
- Lei Ordinária nº 837/2023;
- Lei Complementar nº 139/2023;
- Lei Complementar nº 138/2023;
- Lei Complementar nº 137/2023;

Leis, por mim sancionadas:

Em cordial visita, encaminho a Vossa Exceléncia cópia das seguintes

Excelentíssimo Presidente,

São José da Barra, 18 de setembro de 2.023.

Assunto: Encaminha Leis

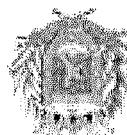
Origem: Gabinete

Ofício nº 184/2023

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 07, de 12 de fevereiro de 1997, Lei Municipal nº 288, de 25 de novembro de 2008 e Lei nº 680, de 23 de junho de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação.

Art. 3º A ratificação da adesão do município, implica a integração ao mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br), e no sítio eletrônico oficial da AMEG, [www.ameg.mg.gov.br](http://www.ameg.mg.gov.br).

Art. 2º Fica ratificada o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consócio público constituído por uma associação pública com personalidade jurídica direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminada.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.

LEI N° 838, DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de agosto de 2023.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 25/08/2023 PELA AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

